



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº CM 062/2015

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em via pública.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município.

Parágrafo Único. Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em via pública deverão ser removidos, ainda que estacionados em locais permitidos, desde que caracterizada a situação de abandono.

Art. 2º Considera-se abandonado ou estacionado em situação que caracterize abandono, para os fins desta Lei:

I – veículo motorizado ou não, que não seja possível a identificação de nº de chassi, ou sem a identificação de nº de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do DETRAN, DETRANNET, BIN (Base de Identificação Nacional), com identificação do comprador ou não;

II – veículo motorizado ou não, que apresentar débitos fiscais registrados no sistema, Detranet ou BIN (base de Identificação Nacional), impostos, multas, taxas, entre outros débitos a ele atrelados, quando encontrado em visível estado de abandono em via pública;

III – veículo motorizado ou não, que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 15 (quinze) dias consecutivos, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco a coletividade e a saúde pública.

IV - veículo que estiver com vidro quebrado ou com avaria nas portas, que permita acesso de pessoas, sem obstrução;

Art. 3º O proprietário de veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque ou semi-reboque que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação, terá seu veículo removido pelo órgão competente, de acordo as seguintes condições:

I - Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator num prazo de 03 (três) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

II - Não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido e liberado somente após o pagamento das despesas de transporte e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

III - O proprietário do veículo, carcaça, chassis ou partes de veículos recolhido, terá 60 (sessenta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento, sendo que, após esse período, o mesmo poderá ser leilado como sucata pelo município;

IV- Os valores advindos da venda dos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos recolhidos, serão revertidos para a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

V – Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra para servir como prova do abandono e consequente infração a esta Lei.

VI – Não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando-se apenas a cobrança dos valores de transporte ao pátio, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 4º As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser levadas ao conhecimento do Executivo, para posterior encaminhamento competente para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 5º Incluem-se nesta Lei os veículos utilizados como ponto de venda de produtos alimentares, de prestação de serviços ou de venda de utilidades em geral, exceto aqueles com alvará concedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As infrações sobre estacionamento e abandono de veículo não contidas na presente Lei, serão fiscalizadas e autuadas sob a luz das demais legislações pertinentes em vigor.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Fica revogada a Lei 7.554 de 2012.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de julho de 2015

José Wilson “Piriquito”
Vereador Líder SDD



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos nobres Pares que compõem esta Egrégia Casa, uma vez que a Lei 7.554/2012, a ser revogada, somente autoriza a remoção de veículos abandonados em situação de infração de trânsito, não sendo possível sua remoção, mesmo que abandonado, quando não ocorrer infração quanto ao modo de estacionamento.

Senhores Vereadores, veículos e sucatas abandonados em vias públicas são extremamente prejudiciais ao fluxo de veículos e pedestres, ao atendimento do serviço público de limpeza das ruas e ao recolhimento de resíduos. Além do que podem servir como foco de insetos transmissores de doenças como a dengue e de abrigo para pragas urbanas, ou mesmo servir a propósitos ilícitos como esconderijo.

Apesar dos evidentes riscos para a saúde pública e para a segurança, autoridades afirmam que por estarem estacionados em locais permitidos, não há lei que permita retirar esses veículos de vias públicas. Assim, diante destas razões, apresento esta propositura, pois tenho convicção de que a aprovação deste projeto de Lei faz-se importante ao bem estar social.

Vale ressaltar que tanto o Código de Trânsito Brasileiro, como o disposto no artigo 23 da Constituição Federal de 1988, garante a todos os entes federados, autonomia para a gestão do trânsito no seu âmbito de atuação.

Diante do exposto, apresento o referido Projeto de Lei.

José Wilson “Piriquito”
Vereador
Líder SDD